



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.493/2021

Institui o programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, pela presente lei, no Município de Goiana, o programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, com os seguintes objetivos:

I - estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs - e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;

II- melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente no Município;

III – promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;

IV – cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;

V- estimular a valorização do ambiente, através da qualidade ambiental e qualidade de vida.

Art. 2º. As espécies arbóreas a serem plantadas, em observação ao programa instituído por esta lei, deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

Parágrafo único: Todas as mudas novas de árvores plantadas, dentro do programa instituído nesta lei, deverão, obrigatoriamente, estar cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 3º. Poderá ser objeto de adoção, uma muda de árvore e/ou indivíduo arbóreo já existente no passeio público, defronte a propriedade do adotante.

Art. 4º. Será, também, considerado objeto de adoção as árvores plantadas pela administração municipal, que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

Art. 5º. A adoção pode ser efetuada com mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física, para a mesma árvore, desde que haja consenso entre elas.

Art. 6º. Os interessados em participar do programa “Adote uma árvore e torne Goiana mais verde”, instituído por esta lei, deverão apresentar carta de intenção, indicando, com detalhes, a localização da árvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

Art. 7º. Caberá ao interessado em aderir ao programa, a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º. A prática de destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes sanções contra os responsáveis identificados:

I – multa diária, no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Goiana;

II – aplicação da multa definida no inciso I deste artigo, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito